

INSTRUMENTO Nº. 0044/2023.

Autorizado no Processo Administrativo nº. 495/2022.

TERMO DE FOMENTO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC MOVIMENTO DE AÇÃO RURAL DO BAIRRO PANTALEÃO - MARP - TENDO POR OBJETO O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES JOVENS ADULTOS E IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DO PROJETO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

O **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob nº. 43.465.459/0001-73, com sede à Av. Bernardino de Campos, nº 705, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal Carlos Alberto Martins, portador da Carteira de Identidade nº 34.613.518-3 e C.P.F nº 217.166.038-46, no uso de suas atribuições e de outro lado, a **OSC MOVIMENTO DE AÇÃO RURAL DO BAIRRO PANTALEÃO - MARP** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 43.467.836/0001-03, com sede na Estrada Amparo/Itapira, s/nº, Bairro do Pantaleão, CEP: 13.900-000 neste ato representada por seu (sua) Presidente Cristiano Rodrigues Siqueira, portador (a) da carteira de Identidade nº 6.738.727-5 SSP-SP e CPF/M.F n. 001.321.038-69 na forma de seu Estatuto, devidamente registrados celebram o presente **Termo de Fomento**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo - O presente **Termo de Fomento**, instrumento criado pela Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e Decreto Federal nº 8.726/16 e Decreto Municipal nº 6.773/2023, tem por objetivo formalizar a relação jurídica estabelecidas entre os partícipes, voltados a execução do **PROJETO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, TENDO COMO PÚBLICO ALVO CRIANÇAS E ADOLESCENTES, JOVENS ADULTOS E IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS** oferecer serviços embasados na garantia e na defesa de direitos, além de possibilitar o desenvolvimento e aprimoramento de potencialidades dos indivíduos, impulsionando a autonomia e o protagonismo social, colaborando assim para com experiências que ressignifique as fragilidades pessoais; que alavanquem a participação cidadã; que fortaleçam a convivência social e comunitária; que estimulem o aprimoramento das competências relacionais e pessoais, conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

I - Compete ao Município de Amparo:

- a) repassar à OSC os recursos alocados em parcela única, de acordo com a cláusula sexta deste **Termo de Fomento**;
- b) reter as parcelas do recurso quando: I - houver evidências de irregularidade na aplicação de

parcela anteriormente recebida. II constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;

c) por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar e supervisionar a execução do objeto da avença, tal como explicitado na sua cláusula primeira;

II - Compete a Organização da Sociedade Civil:

a) executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho em conformidade com a legislação pertinente;

b) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a parceria, bem como ao local de execução do presente objeto ;

c) adequar quaisquer apontamentos realizados no processo pela Comissão de Monitoramento Avaliação, no prazo a ser estipulado pelo Município de Amparo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo - O presente **Termo de Fomento**, terá como início a data de sua assinatura e termo final o dia **31/07/2024**, sendo passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos (art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/16).

CLÁUSULA QUARTA - Das doações - À OSC fica facultado o direito de receber doações da comunidade, bens móveis e equipamentos desde que o uso se reverta para a finalidade exclusiva de dar cumprimento aos objetivos previstos neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Humanos - A OSC poderá, com os recursos deste **Termo de Fomento**, contratar profissionais para desenvolver atividades específicas, necessárias ao seu funcionamento desde que estejam descritos no Plano de Trabalho e aprovado pela referida Comissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A OSC responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos recursos utilizados na execução do presente **Termo de Fomento**, devendo os respectivos comprovantes constar na prestação de contas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais a serem contratados deverão ser pessoas idôneas, cabendo à OSC total responsabilidade sobre seu trabalho e suas ações, ficando a mesma obrigada a responder, até judicialmente, pelos casos omissos e problemas que possam ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os profissionais, porventura, contratados pela OSC serão para



exercício exclusivo de suas atividades, relativo a cada **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor - O valor a ser transferido pelo Município de Amparo a OSC em razão do presente **Termo de Fomento** é de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), em parcela única, sendo que a parcela será depositada na conta corrente abaixo informada, no próximo dia **25/08/2023** no seguinte valor:

Informações de Conta para depósito:

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil	0456-1	66.128-7

AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 78.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui requisito indispensável a Prestação de Contas, trimestralmente, da especificação da natureza dos gastos, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, para prestação de contas junto ao Município de Amparo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A OSC obriga-se a apresentar a prestação de contas final até o dia **31/08/2024**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dirigentes da OSC, não serão remunerados por sua participação no **Termo de Fomento**.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros - Os recursos necessários à execução do presente **Termo de Fomento** serão originários da seguinte dotação orçamentária: **07.02-08.244-0701.4.034-3350-39.05.500.0045**(Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social/Emendas Parlamentares

Individuais).

CLÁUSULA OITAVA - Da Execução - Este Termo de Fomento será executado em conformidade com o Plano de Trabalho Anual que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Trabalho Anual apresentado será analisado pela Comissão de Seleção devendo prever, detalhadamente, todas as atividades a serem desenvolvidas bem como os recursos financeiros a serem aplicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Plano de Trabalho Anual poderá ser revisto e modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias, observado o disposto nos arts. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, art. 42 inciso II - observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e art. 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, sendo: inciso I - por termo aditivo à parceria para: a) ampliação de até trinta por cento do valor global (havendo disponibilidade financeira); b) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; inciso II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como: a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA NONA – Da Aplicação Financeira e da Prestação de Contas – A OSC terá até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação na finalidade estabelecida neste Termo de Fomento, prestar contas trimestralmente, impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão constar nos documentos originais das despesas, o número do Termo de Fomento e da conta corrente e o fundo financiador: (Fundo Municipal Assistência Social).

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e da Rescisão - Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a regularidade das prestações de contas anteriores, e imediatamente quando comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou ocorrer infração legal, pelo Município de Amparo.



PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, o direito determinar a retenção de eventuais repasses que sejam objeto de discussão, sem que seja

Obrigada a prévia notificação à OSC e nem ao pagamento de qualquer indenização por tal ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A OSC estará obrigada a prestar todas as informações que estão previstas neste Termo de Fomento, rigorosamente nas datas previstas e a qualquer tempo, sempre que requisitadas pelo Município de Amparo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A OSC obriga-se nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los atualizados, com juros e correção monetária.

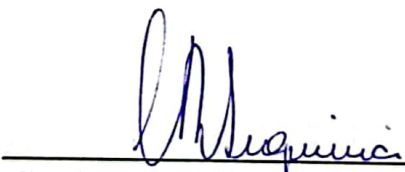
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Fomento, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 18 de agosto de 2023.



Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal



Cristiano Rodrigues Siqueira
Presidente da O.S.C

Processo Administrativo nº. 495/2022.

Testemunhas:

1- 
Thamires Mariani de Oliveira
RG. Nº 49.528.709-X

2- 
Iramala Massoni
RG. Nº 28.528.317-0

ANEXO RP 09 - REPASSES A OSC - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: MUNICÍPIO DE AMPARO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: MOVIMENTO DE AÇÃO RURAL DO BAIRRO PANTALEÃO - MARP

TERMO DE FOMENTO Nº: 0044/2023.

Referência: Lei 13.019 de 31/07/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto nº 8.726 de 27/04/2016 e Decreto 6.773 de 15 de Agosto de 2023.

OBJETO: O ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES JOVENS ADULTOS E IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS, POR MEIO DO PROJETO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

ADVOGADO Nº OAB: Mykner Marcel Casagrande de Lima – OAB 354.915/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço: residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 18 de agosto de 2023.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Carlos Alberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 217.166.038-46

RG: 34.613.518-3

Data de Nascimento: 27/09/1979

Endereço residencial completo: R: Daniel Fachardo Junqueira, 8 Parque do Sol - Amparo - SP

E-mail institucional: gabineteamparo@amparo.sp.gov.br

E-mail pessoal: carlosalbertoamparo@gmail.com

Telefone: 19 3817-9230

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Iramaia Massoni

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

CPF: 278.667.638-01

RG: 28.528.317-0

Data de Nascimento: 24/12/1978

Endereço residencial completo: Rua Irineu Turolla nº. 442 - Sto. Antonio da Posse/S.P

E-mail institucional: smasc@amparo.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: (19) 3817- 9234

Assinatura: _____

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Thamires Mariani de Oliveira

Cargo: Supervisora de Departamento

CPF: 414.570.898-90

RG: 49.528.709-X

Data de Nascimento: 01/07/1993

Endereço residencial completo: Rua Eugênio Bertolla, 40, Arcadas - Amparo/SP

E-mail institucional: tmoliveira@amparo.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: (19) 3817-9224

Assinatura: Thamires Mariani de Oliveira

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Cristiano Rodrigues Siqueira

Cargo: Presidente

CPF: 001.321.038-69

RG: 6.738.727-5

Data de Nascimento: 08/02/1957

Endereço residencial completo: Rua Décio Pacheco da Silveira, 68 - Centro - Amparo - SP

E-mail institucional: marppantaleão@hotmail.com

E-mail pessoal:

Telefone: (19) 3807-9489

Assinatura: Cristiano Rodrigues Siqueira